**'CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 566/17.**

 **PROCESSO Nº 1773/17.**

 **PLL Nº 204/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa Adote Uma Caneca.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A par disso, no artigo 23, define a competência destes para, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

 A Constituição do Estado do RGS declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência em órgãos públicos, incidindo, vênia concedida, em violação aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (LOMPA, artigo 94, incisos IV e VII, letra “b”).

E, no que tange ao Poder Legislativo Municipal, incide em afronta ao preceito regimental que declara competir privativamente à Mesa Diretora realizar a gestão deste Legislativo, bem como a iniciativa legislativa de proposições que digam respeito à sua organização, funcionamento e serviços (artigo 15, incisos I, letra “a”).

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 30 de agosto de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594